



EM 26 / 11 / 13
Assinatura

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 213/2013

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO
DE TUBOS FLEXÍVEIS PARA O
ARMAZENAMENTO DE CONDIMENTOS COMO
KETCHUP, MOSTARDA E MAIONESE, ENTRE
OUTROS.”**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de tubos flexíveis para o armazenamento de condimentos como ketchup, mostarda e maionese, entre outros, em bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias e auto-lanches ou quaisquer estabelecimentos que sirvam alimentos ao público no município de Marechal Floriano.

Art. 2º - Os ingredientes citados no artigo anterior deverão ser servidos em embalagens a vácuo, individuais e descartáveis.

Parágrafo Único – Em conformidade com a Lei nº 8.078/1990 que institui o Código de defesa do consumidor, as embalagens estamparão com nitidez os ingredientes, a data de fabricação e o prazo de validade.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei implicará em advertência e multa a

- I – advertência por escrito e prazo de 15 dias para adequação;
- II – Multa de 300 (trezentos) URMF, caso não tenha se adequado no prazo estipulado;
- III – multas de 600 (seiscentos) URMF, em caso de reincidência.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

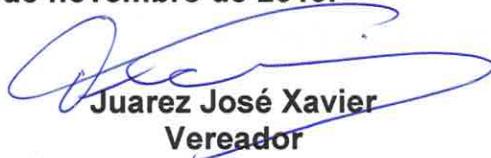


Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias.

- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Das Sessões, 26 de novembro de 2013.


Juarez José Xavier
Vereador

Justificativa

Respeito da crescente consciência relativa aos direitos do consumidor e da evolução da legislação específica, verifica-se na prática a ocorrência de situações que ainda merecem atenção especial.

Por diversas razões desde a simples negligência a falta de qualificação profissional e até a prática de uma economia, que a rigor, no cômputo geral resulta em mais prejuízos do que em benefícios gerais, muitos estabelecimentos não observam os cuidados indispensáveis de controle de higiene e saúde em relação aos produtos colocados à disposição dos clientes.

Esta proposição, portanto tem como finalidade assegurar, no setor de alimentação, melhores condições de atendimento aos consumidores, como medidas de reconhecida utilidade para evitar riscos à saúde da população.

Dante do exposto solicito aos nobres Pares apoio na aprovação do referido projeto que trará benefícios aos municípios.